

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso e embargos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vila Verde, 7-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

303863574

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 10561/2010

Processo n.º 639/10.6TBVIS-B — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 5452838

Administrador Insolvência: Administradora de Insolvência — Ana Maria de Andrade e Silva Amaro.

Insolvente: Brindesbeira, Brindes Publicitários da Beira, L.ª

A Dr.ª Cristina Rebelo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Brindesbeira, Brindes Publicitários da Beira, L.ª, Endereço: R. Nova da Balsa, Edf. Sogin II, Loja 2, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

303789468

Anúncio n.º 10562/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Proc. N.º 2245/10.6TBVIS

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 2.º Juízo Cível de Viseu, no dia 06-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jorge & Santos, L.ª, NIF — 502226706, Endereço: Lugar de Salgueiro — Cabanoes, Repeses, 3500-000 Viseu com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa acima identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Alexina Vila Maior, Endereço: R. Conselheiro Luís de Magalhães, 64-4.º Sala Af, 3800-239 Aveiro, NIF 189536551. São administradores do devedor: os Legais representantes da devedora Maria Adelaide Peixoto Santos Tabaio e António Jorge Carrilho Tabaio, residentes Rua das Amarais, Cabanões, São João de Lourosa, Viseu, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Oliveira*.

303785052

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 16686/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 22 de Outubro de 2010, no uso de competência delegada.

Foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto: Dr. David Pinto Monteiro, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilamento.

Lisboa, 26 de Outubro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

203865997

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extracto) n.º 1983/2010

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 13 de Outubro de 2010, e por despacho do seu Presidente, de 25 de Outubro de 2010:

Dr. Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos, juiz de direito, em comissão permanente de serviço, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (área do contencioso tributário) e actualmente a exercer funções, em comissão de serviço, como docente do Centro de Estudos Judiciários — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, mantendo comissão de serviço no Centro de Estudos Judiciários.

Dra. Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro, Juíza de direito, em comissão permanente de serviço, do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela — nomeada, em comissão permanente de serviço, Juíza desembargadora da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Norte.

Dr. Joaquim Manuel Charneca Condesso, juiz de direito, em comissão permanente de serviço, do Tribunal Tributário de Lisboa — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul.

Dr. Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês, juiz de direito, a título definitivo, do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa e actualmente a exercer funções, em comissão de serviço, como docente do Centro de Estudos Judiciários — nomeado juiz desembargador da Secção de Contencioso Tributário do Tribunal Central Administrativo Sul, mantendo comissão de serviço no Centro de Estudos Judiciários.

Prazo para a posse: cinco dias.

Nota. — A execução deste movimento só produzirá efeitos desde que seja obtido o respectivo cabimento orçamental.

Lisboa, 25 de Outubro de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203868231

Deliberação (extracto) n.º 1984/2010

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 13 de Outubro de 2010, e por despacho do seu Presidente, de 18 de Outubro de 2010:

Dr. Paulo Heliodoro Pereira Gouveia, juiz de direito, em comissão permanente de serviço, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — nomeado, em comissão permanente de serviço, juiz desembargador da Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul.

Prazo para a posse: 30 dias.

Nota. — A execução deste movimento só produzirá efeitos desde que seja obtido o respectivo cabimento orçamental.

Lisboa, 25 de Outubro de 2010. — *Lúcio Alberto de Assunção Barbosa*, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

203868004